



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo
CNPJ 52.155.835/0001-14

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO - CONVITE N.º 01/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI
CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO E A EMPRESA**

.....

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Valdir Aparecido Gibim, RG n.º13.753.524 SSP/SP., CPF n.º 052.993.368-37, e a **EMPRESA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º, com endereço, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador da carteira de identidade n.º, CPF n.º, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firma o presente termo de contrato, doravante denominado Processo n.º128/2019, concernente à Licitação n.º 01/2019 na modalidade **CONVITE**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma das dependências da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, nos termos do Anexo I – Memorial Descritivo, planilha quantitativa e orçamentária e cronograma físico-financeiro, que integram este edital, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Convite n.º 01/2019, seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO.

2.2 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

2.3.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias após o término da obra, por servidor designado pela autoridade competente ou terceiro contratado para esse fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo
CNPJ 52.155.835/0001-14

2.3.2. Definitivamente, em até de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, ou terceiro contratado para esse fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4. Fica facultado à CONTRATADA a indicação de um representante para, juntamente com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

2.5 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ (.....), com a proposta da Contratada às fls. deste processo.

3.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa decorrente da presente licitação neste exercício correrá por conta da Unidade Orçamentária, junto ao orçamento vigente.

(08) 01.031.0001.2001.0000 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento respectivo, acompanhado da respectiva planilha da etapa de serviços executados conforme cronograma físico-financeiro, devidamente atestado por servidor designado pela autoridade competente ou terceiro contratado para esse fim, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - A Câmara de Vereadores pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo
CNPJ 52.155.835/0001-14

5.3 - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara de Vereadores.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Câmara de Vereadores.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7 - A Fiscalização somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.8 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

5.9 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - **PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato se iniciará a sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 - **PRAZO DE INÍCIO** - A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Câmara de Vereadores, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

6.3 - **PRAZO DE EXECUÇÃO** - O prazo para a CONTRATADA concluir os serviços será de 03 (três) meses a partir da ordem de serviço emitida pela Câmara de Vereadores, de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO)

7.1 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

7.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, 123, Centro, Águas de São Pedro/SP.
CEP: 13.525-000 – Telefone: (19) 3482-1348, Telefax (19) 3482-1276
secretaria@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo
CNPJ 52.155.835/0001-14

7.2.1 - Observar a boa prática dos serviços, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

7.2.2 - Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**;

7.3 - Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

7.4 - Todos os serviços serão fiscalizados pelo engenheiro responsável contratado para esse fim, com autoridade para exercer em nome da Câmara de Vereadores toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

7.5 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em lei, cabendo à **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

7.6 - A **CONTRATADA** só poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato, e recepção da ordem de serviço emitida pela Câmara de Vereadores.

7.7 - Compete ao responsável pela fiscalização dos serviços, Engenheiro Responsável contratado pela Câmara de Vereadores, para esse fim, entre outras atribuições:

7.7.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas na legislação que norteia os serviços do edital.

7.7.2 - Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

7.7.3 - Encaminhar à Câmara de Vereadores o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

7.8 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

8.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO;
- b) Dispor de mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo
CNPJ 52.155.835/0001-14

- e) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;
- f) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- i) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

9.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Engenheiro Responsável contratado para este fim;
- i) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- j) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

10.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 15 (quinze) dias na execução dos serviços, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso; e
- b) atraso superior a 15 (quinze) dias na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

10.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, 123, Centro, Águas de São Pedro/SP.
CEP: 13.525-000 – Telefone: (19) 3482-1348, Telefax (19) 3482-1276
secretaria@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo
CNPJ 52.155.835/0001-14

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de São Pedro, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Vereadores, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - A penalidade estabelecida no item 10.2, alínea “b”, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93).

10.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

10.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado (§ 6º, art. 109).

10.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, 123, Centro, Águas de São Pedro/SP.
CEP: 13.525-000 – Telefone: (19) 3482-1348, Telefax (19) 3482-1276
secretaria@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo
CNPJ 52.155.835/0001-14

12.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

13.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4 - A CONTRATADA a manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas com frete, entre outras decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

16.1 - A minuta do presente instrumento de Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

17.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara de Vereadores nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2 - O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

17.3 - Fica fazendo parte do presente contrato a proposta da CONTRATADA bem como o edital e seus anexos.

Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, 123, Centro, Águas de São Pedro/SP.
CEP: 13.525-000 – Telefone: (19) 3482-1348, Telefax (19) 3482-1276
secretaria@camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br



Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo
CNPJ 52.155.835/0001-14

17.4 - No caso da CONTRATADA suspender a prestação dos serviços por qualquer motivo, a Câmara de Vereadores poderá convocar os licitantes remanescentes pela ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ficando a infratora sujeita às penalidades impostas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS CASOS OMISSOS)

18.1 - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de São Pedro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada um dos interessados.

Águas de São Pedro, dede 2019

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG.

Nome:
RG.: